

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



CONTRATO № 186/2022

PROCESSO Nº 090/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO № 045/2022

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE CHAPADA-RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 87.613.220/0001-79, com sede na Rua Padre Anchieta, nº 90, Bairro Centro, na cidade de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal em exercício Sr. Moacir Antônio Grethe, brasileiro, casado, portador do CPF nº 429.020.100-87 e CI nº 7033357687, denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa JOÃO ALESSANDRO GEHRKE - ME, inscrita no CNPJ sob nº 04.136.919/0001-68, com sede na Rua Perimetral Osvaldo Balduino Richter nº 291, Bairro Santa Lúcia - Chapada/RS, neste ato representado pelo administrador o Sr. João Alessandro Gehrke portador da Cédula de Identidade SJS/RS e inscrito no CPF nº 889.738.320-34, denominado nº 3064635539. CONTRATADO, tendo em vista a homologação da Dispensa de Licitação nº 045/2022. Processo Licitatório nº 090/2022, e de conformidade com a Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, firmam o presente contrato mediante o estabelecido nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Constitui objeto desta dispensa de licitação a aquisição de peças para o Caminhão VOLVO/VM330 6X2R, com placas IVJ-0539, ano/modelo 2014/2014, chassi nº 93KK0S1C4EE148083, renavam nº 00997267380, cor branca, solicitado do pela Secretaria municipal de Obras e Trânsito do Município de Chapada/RS, conforme segue:

Item	Unid.	Produto	QUANT.	Valor Unitário	Valor Total
01	Рс	Tambor de freio	02	R\$ 1.065,60	R\$ 2.131,20
02	Jg	Jogo de Lona FD/88	02	R\$ 350,00	R\$ 700,00
03	Рс	Rebite 10x14 metal	336	R\$ 0,30	R\$ 100,80
04	Рс	Tambor de Freio	04	R\$ 1.065,60	R\$ 4.262,40
05	Jg	Jogo de Lona FD/87	01	R\$ 350,00	R\$ 350,00

CLÁUSULA SEGUNDA:

O objeto relacionado na cláusula primeira totaliza para este instrumento o valor de R\$ 7.544,40 (sete mil quinhentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos). O pagamento se dará mediante depósito em conta corrente em até 20 (vinte) dias após a entrega dos bens acompanhados da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



aprovada por servidor público responsável pelo recebimento e conferência do bem objeto.

- §1º Na nota fiscal deverão estar destacados os valores relativos ao INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.
- **§2º**. Haverá, sendo o caso, retenção de imposto de Renda, conforme disposto no Decreto Municipal nº 023/2022, de 15 de fevereiro de 2022.
- §3º Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O prazo de entrega dos produtos é de 30 (trinta) dias, a contar da ordem de entrega do bem.

CLÁUSULA QUARTA:

O CONTRATADO emitirá Nota Fiscal/Fatura do bem ofertado, devendo, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, contendo, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo licitatório, número da Dispensa de Licitação, número do empenho, e ainda a conta corrente para depósito.

CLÁUSULA QUINTA:

A despesa com a aquisição do referido bem objeto, está prevista na seguinte dotação orçamentária:

0902 26 782 0118 2053 33903039000000 0001 E 40953.7 MATERIAL P/MANU 0902 26 782 0118 2053 33903919000000 0001 E 41105.1 MANUTENCAO CONS 0902 26 782 0118 2053 33903001000000 0001 E 40839.5 COMBUSTIV. E LUB

CLÁUSULA SEXTA:

A vigência do contrato objeto da presente dispensa de licitação será de até 30 (trinta) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Será aplicada multa quando a contratada incorrer, dentre outras, em uma das situações a seguir indicadas, no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre a obrigação assumida e não cumprida:

- §1º. Recusa injustificada, em aceitar, retirar ou assinar o instrumento contratual.
- §2º. Recusa em honrar a proposta apresentada, dentro do prazo estipulado. As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Município no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação.

www.chapada.rs.gov.br Rua Padre Anchieta, 90 Fone/Fax: (54) 3333-1166 E-mail: prefeitura@chapada.rs.gov.br Cep: 99530-000 - Chapada/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



CLÁUSULA OITAVA:

Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito ao CONTRATADO indenização de qualquer espécie quando:

- I Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;
- **II -** A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;
- **III -** Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;
 - IV Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato.

CLÁUSULA NONA:

São responsáveis pela execução deste Contrato: pelo CONTRATANTE, o Sr. Moacir Antônio Grethe; e pelo CONTRATADO o Sr. João Alessandro Gehrke.

CLÁUSULA DÉCIMA:

A fiscalização do contrato ficará a cargo do Secretária Municipal de Obras e Trânsito, Sr. Vilson Hilário Kerber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório nº 090/2022, Dispensa de Licitação nº 045/2022 e Lei nº 8.666/93, art. 24, inciso II, e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Carazinho/RS, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Chapada-RS, 05 de julho de 2022.

Moacir Antônio Grethe

Prefeito Municipal em exercício CONTRATANTE

www.chapada.rs.gov.br E-mail: prefeitura@chapada.rs.gov.br Rua Padre Anchieta, 90 Fone/Fax: (54) 3333-1166 Cep: 99530-000 - Chapada/RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



JOÃO ALESSANDRO GEHRKE - ME

João Alessandro Gehrke CONTRATADO

Testemunhas:

Keith Natana Gris Johann 018.498.120-47 Cleci Sales de Vargas Zillmer 958.501.710-53

Visto e Aprovado:

Guilherme SteffenOAB/RS nº 67.892
Procurador Geral do Município

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao <u>Contrato nº 186/2022</u>, firmado entre o **MUNICÍPIO DE CHAPADA-RS** e a empresa **JOÃO ALESSANDRO GEHRKE – ME**.